

Banco de Portugal

Carta-Circular nº 21/2010/DET, de 25-11-2010

ASSUNTO: Encerramento da CPE – Central de Protesto de Efeitos

Informamos que os serviços de centralização de recolha e divulgação periódica de informação relativa a protesto de efeitos apresentados nos Cartórios Notariais do País pelas entidades participantes e justificações e relevações de efeitos protestados, a que se refere a Instrução nº 12/2005, deixaram de ser assegurados pela Central de Protesto de Efeitos (CPE).

A Central de Responsabilidades de Crédito (CRC), regulamentada actualmente pela Instrução do Banco de Portugal nº 21/2008, publicada no Boletim Oficial nº 1/2009, de 15 de Janeiro de 2009, passou a conter o registo e a centralização dos incumprimentos de pagamento de créditos titulados por efeitos, nos casos em que estes representem dívidas ao sistema financeiro.

O Banco de Portugal já comunicou, no passado dia 22 de Setembro, aos correspondentes de todas as instituições participantes na CRC, que iria proceder ao encerramento da Central de Protestos de Efeitos (CPE). A revogação da Instrução nº 12/2005 será brevemente publicada no Boletim Oficial do Banco de Portugal.

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas, Instituições de Moeda Electrónica, Instituições Financeiras de Crédito, Sociedades de Factoring, Sociedades de Garantia Mútua, Sociedades de Investimento, Sociedades de Locação Financeira, Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito, Credivalor, Finangeste, Agências de Câmbios, Sociedades Administradoras de Compras em Grupo, Sociedades Corretoras, Sociedades de Desenvolvimento Regional, Sociedades Emitentes ou Gestoras de Cartões de Crédito, Sociedades Financeiras de Corretagem, Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento, Sociedades Gestoras de Fundos de Titularização de Créditos e Sociedades Gestoras de Patrimónios.